



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285, neste ato representado pelo Sr. **Volmir José Contreira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 929917 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 581.709.791-53, gerente, representante legal nomeado pela Portaria n.º 51/2019, com poderes para assinar contratos desta natureza, conforme Resolução Direx n.º 28/2019, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Dispensa de Licitação nº 009/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT, durante o ano letivo de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Responsabilidade do SEBRAE/MT:

- I. Capacitar os professores indicados pela CONTRATANTE, para posterior aplicação da metodologia JEPP aos seus alunos, se necessário;
- II. Fornecer o material para a capacitação dos professores, composto de:
 - a) Manual do professor impresso;
 - b) Manual do aluno impresso;
 - c) Materiais de apoio ao professor.
- III. Disponibilizar os materiais que serão utilizados nas dinâmicas e atividades durante a capacitação de professores, bem como definir o local para realização da capacitação dos professores;
- IV. Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença do repasse da metodologia;
- VI. Fornecer à instituição de ensino os livros do aluno de acordo com a solicitação enviado ao SEBRAE;
- VII. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MT, o desenvolvimento da metodologia e a execução do JEPP;
- VIII. Disponibilizar material para pesquisa de satisfação dos professores/alunos sobre o curso;
- IX – O SEBRAE/MT recomenda à Instituição de Ensino que, realize reunião envolvendo os pais e/ou responsáveis, antes de iniciar o projeto para esclarecimento sobre a proposta de trabalho e a necessidade de apoio, estímulo e envolvimento da família.

2.2. Responsabilidade da Secretaria de Educação ou Prefeitura:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- I. Divulgar e inscrever os professores que participarão da Oficina de Sensibilização, caso se aplique;
- II. Selecionar e indicar os professores e coordenador técnico para o JEPP que participarão da capacitação, caso se aplique;
- III. Garantir a formação de turma com número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco) professores;
- IV. Garantir a participação integral do professor na Capacitação (100% de frequência), conforme carga horária definida para cada segmento do Ensino Fundamental;
- V. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio e de dinâmica para execução do curso aos alunos, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado;
- VI. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MT, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- VII. Garantir que somente os professores capacitados pelo SEBRAE/MT façam a aplicação do JEPP aos alunos;
- VIII. Fornecer ao SEBRAE/MT, as informações solicitadas nos momentos de avaliação e monitoramento;
- IX. Comunicar previamente o SEBRAE/MT, por meio do escritório regional, por escrito, em até sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução do JEPP como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- X. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados no JEPP, sem a autorização expressa do SEBRAE/MT; e
- XI. Fornecer aos alunos, ao final da capacitação, e que tenham cumprido a carga horária com frequência mínima de 80%, o certificado de participação no curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).
- XII. Apresentar o cronograma das capacitações de formação dos professores e alunos, em até 20 dias após a assinatura do termo, podendo se tornar nulo a não apresentação neste prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO

3.1. Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas programadas estão previstas a realização pela CONTRATANTE, de até 750 alunos, tendo capacitado **até 70 professores** (2 turmas) no curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), sempre respeitando a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades do curso, conforme previsto na metodologia do SEBRAE/MT.

Parágrafo Único: a carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores e posterior dos alunos irá respeitar a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/MT, que seguem:

1 - Capacitação dos professores

- a) 24 horas de formação dos professores do 1º ao 9º ano;
- b) 16 horas de formação para os professores do 1º ao 5º ano;
- c) 16 horas de formação para os professores do 6º ao 9º ano.

2 - Desenvolvimento da metodologia aplicada aos alunos

- a) Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (Ensino Fundamental) – 235 horas, composto de oficinas com dinâmicas e atividades voltadas para estimular o comportamento empreendedor e orientação para o plano de negócios. A duração varia entre 22 e 30 horas dependendo do ano, com encontros de duas horas, exceto no 9º ano, em que os encontros apresentam 2h30 de duração, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Temática	Faixa etária do estudante	Número de encontros	Duração
1º ano	O mundo das ervas	6 anos	13	26h



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

OBS. As agendas podem ser mudadas de acordo com sugestões da Secretaria Municipal de Educação de Cláudia.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Secretária de Educação Municipal de Cláudia-MT será de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), que deverá ser pago em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), através de nota de empenho provisionada para depósito em conta corrente do SEBRAE MT- Ag. Banco do Brasil 4205-6- c/c 119.078-4 em até 30 dias após a assinatura do contrato entre as partes, e as demais nos meses subsequentes com prazo de até 60 e 90 dias.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até o término do ano letivo de 2019.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(130) 05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Secretaria) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/R\$ 33.000,00.

9.2. A receita proveniente do presente contrato será contabilizada pelo Sebrae MT no centro de custo 00556.000004.287 – Projeto MT Atendimento Regional Centro Norte – Sinop.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que cessará a sua eficácia no que se refere ao licenciamento de uso da metodologia.

Parágrafo único: o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida através de um servidor nomeado para esta finalidade, a qual deve dar efetivo cumprimento a fiscalização exigida no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

11.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado (a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

11.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado (a) para que tome as devidas providências.

11.2. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

11.3. Será facultado a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cláudia-MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cláudia – MT, 20 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten– Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS EM MATO GROSSO

Volmir José Contreira– Gerente Ag. Sinop
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18